



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 05/2001, DE 02 DE MAIO DE 2001.

Súmula: Institui a Câmara Mirim do Município de Pato Branco e estabelece normas de funcionamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, a “Câmara Mirim”, com o objetivo de despertar no jovem a consciência da cidadania aliada a responsabilidade com seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e oportunizar espaços na comunidade que possibilitem o fluir dos anseios dos jovens em direção a conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - A “Câmara Mirim” será composta por 15 (quinze) Vereadores Mirins, sendo 10 vagas reservadas a alunos de 5ª a 8ª séries e 05 (cinco) vagas reservadas a alunos de 4ª série dos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados na 1ª a 8ª série do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Pato Branco.

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, sendo oportunizada a inscrição a todos os alunos devidamente matriculados respectivamente nas 4ª e 8ª série do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Pato Branco.

§ 3º - A campanha desenvolver-se-á internamente nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, no período de 15 (quinze) dias, anteriores a realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibido a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º - As escolas estabelecerão normas internas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 3º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá na última sexta-feira do mês de março e a prova de redação será aplicada na segunda sexta-feira do mês de abril.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

§ 1º - Os estabelecimentos escolares públicos e privados de ensino fundamental encaminharão à Câmara Municipal de Pato Branco, a relação dos respectivos candidatos a Vereador Mirim.

§ 2º - As cédulas eleitorais serão fornecidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 4º - Os candidatos primeiros colocados no cômputo de votos de seus respectivos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, estarão aptos a participar da última etapa do processo de escolha e seleção, mediante prova de redação, cujo tema e avaliação ficará a cargo de Comissão de Julgamento, composta pelos seguintes órgãos e entidades:

- I** - um representante do Núcleo Regional de Educação;
- II** - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III** - um representante do Sindicato de Escolas Particulares;
- IV** - um representante do Sindicato dos Jornalistas;
- V** - um representante da Fundação Rotária;
- VI** - um representante do Lions Clube;
- VII** - um representante da Câmara Junior;
- VIII** - um representante da APP Sindicato - Núcleo Sindical de Pato Branco;
- IX** - um representante da AMP - Associação Municipal de Professores.

Art. 5º - Os candidatos aprovados tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na última semana do mês de abril.

§ 1º - Os primeiros 15 (quinze) aprovados serão considerados titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplente, obedecida a ordem de classificação na prova de redação.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável; que mudar de estabelecimento de ensino; que sofrer punição disciplinar na escola; e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

§ 3º - Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 4º - Ato contínuo, será promovida a eleição para composição da Mesa Diretiva que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 6º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Pato-



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

branquense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, no período vespertino, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

§ 1º - A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º - Em razão das férias escolares, não haverá atividades da Câmara Mirim durante o mês de julho.

Art. 8º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Art. 9º - O mandato dos Vereadores Mirins, encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único - Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

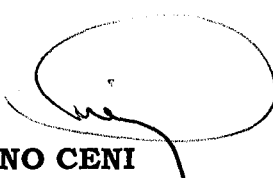
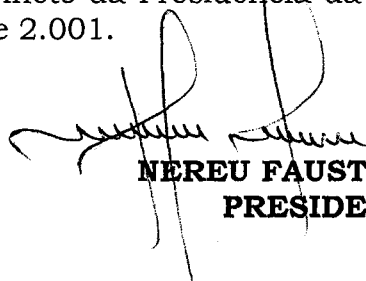
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Excepcionalmente, para o ano em curso, o processo de escolha dos vereadores mirins, mediante eleição e posterior prova de redação, realizar-se-á em data de 16 e 30 de maio de 2.001, respectivamente.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 07, de 30 de novembro de 1.993 e a Resolução nº 09, de 22 de agosto de 1.997.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco,
em 02 de maio de 2.001.



NEREU FAUSTINO CENI
PRESIDENTE



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES - 2001

CÂMARA MIRIM DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

PAUTA	DIA	MÊS	HORÁRIO
Eleição	16 (4ª feira)	Maio	-
Envio da Relação dos Eleitos	21 (2º feira)	Maio	-
Concurso de Redação	30 (4ª feira)	Maio	-
Envio à Câmara Municipal da classificação geral do Concurso de Redação	5 (3ª feira)	Junho	-
Sessão Solene de Posse	12 (3ª feira)	Junho	14 horas
Sessões	27 (4ª feira)	Junho	14 horas
Recesso		Julho	
Sessões	30 (5ª feira)	Agosto	14 horas
	28 (6ª feira)	Setembro	14 horas
	29 (2ª feira)	Outubro	14 horas
	20 (3ª feira)	Novembro	14 horas
Sessão Solene de Encerramento	30 (6ª feira)	Novembro	14 horas

DIÁRIO DO POVO

4NC XV

EDIÇÃO 2525

SEXTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR RESOLUÇÃO Nº 05/2001, DE 02 DE MAIO DE 2001.

Súmula: Institui a Câmara Mirim do Município de Pato Branco e estabelece normas de funcionamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, a "Câmara Mirim", com o objetivo de despertar no jovem a consciência da cidadania aliada a responsabilidade com seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e oportunizar espaços na comunidade que possibilitem o fluir dos anseios dos jovens em direção a conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - A "Câmara Mirim" será composta por 15 (quinze) Vereadores Mirins, sendo 10 vagas reservadas a alunos de 5ª a 8ª séries e 05 (cinco) vagas reservadas a alunos de 4ª série dos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados na 1ª a 8ª série do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Pato Branco.

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, sendo oportunizada a inscrição a todos os alunos devidamente matriculados respectivamente nas 4ª e 8ª série do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Pato Branco.

§ 3º - A campanha desenvolver-se-á internamente nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, no período de 15 (quinze) dias, anteriores a realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibido a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º - As escolas estabelecerão normas internas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 3º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá na última sexta-feira do mês de março e a prova de redação será aplicada na segunda sexta-feira do mês de abril.

§ 1º - Os estabelecimentos escolares públicos e privados de ensino fundamental encaminharão à Câmara Municipal de Pato Branco, a relação dos respectivos candidatos a Vereador Mirim.

§ 2º - As cédulas eleitorais serão fornecidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 4º - Os candidatos primeiros colocados no cômputo de votos de seus respectivos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, estarão aptos a participar da última etapa do processo de escolha e seleção, mediante prova de redação, cujo tema e avaliação ficará a cargo de Comissão de Julgamento, composta pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - um representante do Núcleo Regional de Educação;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III - um representante do Sindicato de Escolas Particulares;
- IV - um representante do Sindicato dos Jornalistas;
- V - um representante da Fundação Rotária;
- VI - um representante do Lions Clube;
- VII - um representante da Câmara Junior;
- VIII - um representante da APP Sindicato - Núcleo Sindical de Pato Branco;
- IX - um representante da AMP - Associação Municipal de Professores.

Art. 5º - Os candidatos aprovados tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na última semana do mês de abril.

§ 1º - Os primeiros 15 (quinze) aprovados serão considerados titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplente, obedecida a ordem de classificação na prova de redação.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável; que mudar de estabelecimento de ensino; que sofrer punição disciplinar na escola; e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

§ 3º - Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 4º - Ato contínuo, será promovida a eleição para composição da Mesa Diretiva que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 6º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Pato-branquense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo

ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, no período vespertino, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

§ 1º - A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º - Em razão das férias escolares, não haverá atividades da Câmara Mirim durante o mês de julho.

Art. 8º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Art. 9º - O mandato dos Vereadores Mirins, encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único - Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Excepcionalmente, para o ano em curso, o processo de escolha dos vereadores mirins, mediante eleição e posterior prova de redação, realizar-se-á em data de 16 e 30 de maio de 2001, respectivamente.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 07, de 30 de novembro de 1.993 e a Resolução nº 09, de 22 de agosto de 1.997.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 02 de maio de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI - Presidente